

PORTARIA DA REITORIA Nº 82/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Estabelecer critérios para disciplinas de Dependência e Adaptação, por meio das seguintes condições:

Artigo 1º - **Disciplina em dependência:** é a disciplina a ser cursada por aluno nela reprovado, por nota e/ou por frequência, a fim de integralizar a estrutura curricular à qual está vinculado.

Artigo 2º - **Disciplina em adaptação:** é a disciplina que o aluno não cursou e necessita cursar para adaptar-se à estrutura curricular em vigor e que se encontra em período diferente daquele em que está matriculado.

Parágrafo Único – A reprovação na disciplina em adaptação a transforma em disciplina em dependência.

Artigo 3º - As disciplinas em dependência ou adaptação são ofertadas nas modalidades:

- I – em **turma regular** pertencente a um dos cursos do UNIFEMM;
- II – em **turma especial**, oferecida aos sábados ou fora do horário normal das aulas;
- III – **estudos dirigidos**, conforme disposto na presente Portaria;
- IV – na modalidade **semipresencial**, quando houver.

§1º - Só serão ofertadas disciplinas em dependência e adaptação na modalidade do inciso I mediante existência de vaga.

§2º - A modalidade na forma de turma especial só acontecerá quando a disciplina não for ofertada em turma regular ou, se ofertada, as vagas não forem suficientes para atender a demanda.

§3º - A modalidade na forma de estudo somente será ofertado se, **cumulativamente**, o aluno requerente preencher aos seguintes requisitos:

I – já ter cursado a disciplina no UNIFEMM; ou ter sido admitido no UNIFEMM por meio de processo de transferência, obtenção de novo título e na outra Instituição de Ensino a disciplina não era ofertada na respectiva estrutura curricular; ou a referida disciplina não mais integrar a estrutura curricular dos cursos do UNIFEMM;

II – colar grau até o final do semestre letivo requerido;

III – a disciplina não poderá ser ofertada no semestre letivo requerido, conforme horários já divulgados para cada curso;



IV – as disciplinas de Prática em Extensão Universitária integrantes de estruturas do curso de Direito, em razão de suas peculiaridades, poderão ser requeridas diretamente junto à Coordenação do respectivo curso, na Secretaria de Cursos.

§4º- O total da carga horária cursada pelo aluno na modalidade semipresencial não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Artigo 4º As disciplinas a serem cursadas na modalidade de estudo dirigido com carga horária de 70 horas serão cursadas em 4 (quatro) encontros presenciais e as de 35 horas em 2 (dois) encontros presenciais.

Parágrafo único. Os encontros presenciais serão realizados de acordo com a disponibilidade do professor, podendo ocorrer aos sábados ou em dias da semana.

Artigo 5º A pontuação na modalidade de estudo dirigido será feita da seguinte forma:

I – 55 (cinquenta e cinco) pontos em uma única avaliação.

II – 45 (quarenta e cinco) em trabalhos.

§ 1º É permitida avaliação de segunda época na modalidade estudo dirigido substituindo tão somente a nota da avaliação.

§ 2º: A pontuação nas demais modalidades tratadas nesta Portaria seguirão as pontuações já vigentes para as turmas regulares.

Artigo 6º - A oferta de disciplina em dependência ou em adaptação, na forma de estudos dirigidos, deve atender, ainda, às condições seguintes:

I – Apresentação de um Plano de Acompanhamento de Estudos, contendo:

- a) Datas dos encontros entre professor e aluno (s)
- b) Relação dos trabalhos escritos, estudos e avaliações compatíveis com a ementa, com a carga horária e bibliografias da disciplina e as respectivas pontuações;
- c) Cronograma de recebimento e entrega das atividades;
- d) Metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;
- e) Cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem, com periodicidade no máximo bimestral, podendo ser menor.

II – Todos os procedimentos deverão ser documentados em processo;

III – Registro no sistema acadêmico do aproveitamento e frequência do aluno.

§ 1º - O Plano de Acompanhamento de Estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo docente responsável, pelo estudante e pelo Coordenador do Curso, em três vias, sendo uma entregue ao estudante, outra permanecendo de posse do docente e a terceira arquivada provisoriamente pelo coordenador do respectivo curso.

§2º - Compete ao coordenador do curso acompanhar a execução do Plano de Acompanhamento de Estudos, bem como definir normas complementares para a execução desse plano.



§ 3º - Em caso de aprovação do aluno na disciplina, uma via do Plano de Acompanhamento de Estudos deverá ser encaminhada ao Registro Acadêmico para lançamento da dispensa e arquivo na pasta do respectivo aluno.

§ 4º - O aluno que não cumprir o plano estabelecido pelo professor da disciplina será considerado reprovado na mesma.

§ 5º - O requerimento para matrícula em disciplina na modalidade de dependência ou de adaptação deve ser apresentado dentro do prazo previamente divulgado no calendário acadêmico e será analisado pelo coordenador do curso.

§ 1º - A não observância do prazo será motivo de indeferimento automático do requerimento.

§ 2º - O requerimento deve explicitar cada disciplina a ser cursada na forma de dependência ou adaptação, no período letivo.

§ 3º - Casos especiais serão analisados e justificados pelo coordenador de curso.

Artigo 7º - A matrícula está condicionada ao deferimento da coordenação do curso que especificará a modalidade da dependência ou da adaptação em que será cursada a disciplina.

Artigo 8º - O aluno deverá efetivar sua matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e nos prazos do Anexo Único da presente Portaria.

Artigo 9º - A matrícula em dependência e /ou adaptação não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

Artigo 10º - As disciplinas ministradas em dependência e/ou adaptação obedecerão aos mesmos objetivos, conteúdo programático e carga horária definidos no projeto pedagógico.

Artigo 11 - O requerimento para cursar componente curricular que será cumprido extraclasse está sujeito aos mesmos prazos estabelecidos para as disciplinas cumpridas em classe.

Parágrafo Único - Exceção é feita para as Atividades Complementares.

Artigo 12 - É permitido o cancelamento voluntário da matrícula em disciplina que está sendo cursada em forma de dependência ou de adaptação curricular, obedecidos os respectivos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Não é permitido o cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de oferta nas modalidades dos incisos II, III e IV do art. 3º,

II - Em uma mesma disciplina por mais de uma vez;

III - Quando o aluno perder as condições de cumprir o Currículo Pleno de seu curso no prazo máximo permitido.

IV - Quando o curso estiver em processo de extinção.

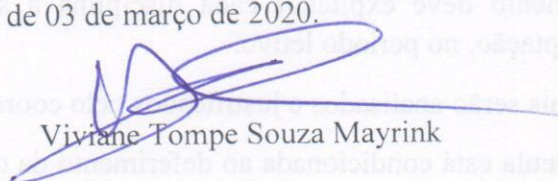


Artigo 13 A oferta da disciplina em dependência ou adaptação nas modalidades do art 3º somente ocorrerá após o pagamento da matrícula definitiva, por todos os alunos inscritos ne pré-matrícula com os pedidos deferidos.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de cada curso e respectivos Colegiado.

Artigo 15 – Os prazos para requerer, o procedimento e especificidades da modalidade estudo dirigido serão disciplinados conforme disposto em Edital a ser divulgado pela Pró-reitora Acadêmica no início de cada semestre letivo.

Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria da Reitoria nº N° 042/2014, de 18/11/2014 e Portaria 35, de 03 de março de 2020.


Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão